



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Cajazeiras-PB, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2022, que acrescenta o Art. 43-A na Lei Municipal nº 2.920/2021, referente a aposentadoria dos auditores Fiscais de Tributos Municipais. Portanto, trata-se de **VETO JURÍDICO**.

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral do Projeto de Lei.

Razões do Veto (*vide* parecer jurídico da PGM):

Sob o prisma constitucional o texto do referido autografo de lei não está em sintonia como ordenamento jurídico vigente, razão pela padece de inconstitucionalidade em razão de que:

a) - Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 restou vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, com exceções para as hipóteses dos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 CRFB/88 (servidores com deficiência, agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos conforme lei, efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, e professor);

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

b) - A justificativa do **Autógrafo de Lei nº 47/2022** resta consignada em **decisão que STF** teria julgado procedente o pedido do **Mandado de Injunção nº 1614 (com fundamento no texto constitucional anterior à EC 103/2019)**, no qual se aprecia o reconhecimento do exercício do cargo de Auditor-Fiscal como atividade de risco. Entretanto, conforme **inteiro teor** o Min. Marco Aurélio negou seguimento ao Mandado de Injunção nº 1614, reconhecendo a ausência de periculosidade inerente à atividade de Auditor Fiscal a ensejar a requerida aposentadoria especial (TJ-BA - CO: 80052564020188050000, Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 06/07/2018);

c) - Conforme Art. 40 da CRFB/88 após a EC 103/2019, as condições especiais e requisitos para os servidores constantes nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º fazerem jus a aposentadoria especial se dará através de Lei Complementar, e não por Lei Ordinária.

Por esse motivo, padece de inconstitucionalidade o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2022.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 06 de dezembro de 2022.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO